Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2618/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/115924/2012
PROTOCOLO	: 1371274
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 22/2012
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Ivinhema, conforme o Relatório de Auditoria n. 22/2012, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2011, sob a gestão do Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 6 a 9 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-2196/2022 (peça 14) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito de Ivinhema, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2011, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3093, edição do dia 29 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-3316/2022, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Renato Pieretti Câmara, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-2196/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito do Município de Ivinhema, por meio do Acórdão AC00-2196/2022, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc